



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI Nº 1446/2.005
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005**

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1392/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1391/2004 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º : Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento no máximo 20 (vinte) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em vésperas ou após feriados prolongados, do 1º ao 5º dia útil mês e nos dias 10, 15 e 30 de cada mês".

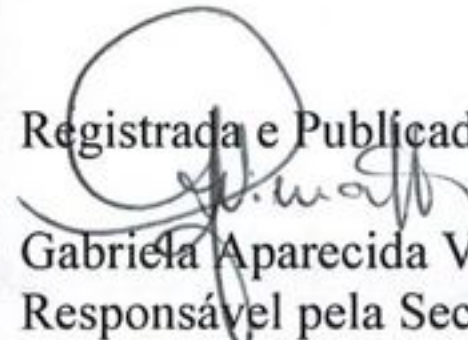
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de dezembro de 2005.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M, data supra.


Gabriela Aparecida Vieira
Responsável pela Secretaria

